

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0465/76

Interessado: Colégio e Escola Normal "Guedes de Azevedo"
Bauru-SP.

Assunto : plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência" - (5ª a 8ª série)

Relator : Conselheiro João Baptista Salles da Silva
parecer CEE n° 940/77, CPG, Aprov. em 03 / 11 / 77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo constante do processo n° 1908/75- VII DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1975, no estabelecimento situado na Rua Antônio Alves, n°17-7, em Bauru-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE n°10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73 e encaminha apreciação sobre o plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 82 da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio e Escola Normal "Guedes de Azevedo" localizado na Rua Antônio Alves, nº 17-7, em Bauru, São Paulo. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 12 de outubro de 1977.

a) Cons. João B. Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Wack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fran.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 12 de outubro de 1977

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1977

apr/dat. a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente